

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 07 DE JULHO DE 1976

"DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE AULAS DO PESSOAL DOCENTE, EM QUAISQUER REGIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, alíneas a e i do Regimento Geral desta Universidade, e tendo em vista o que dispõe o art. 3º, item II, da Lei nº 6.182, de 11/12/74.

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se atividade prioritária dos Departamentos de Ensino da Universidade, a lecionação das disciplinas a eles cometidas, sempre que houver número suficiente de alunos, nos termos do Art. 68 do Regimento Geral.

Parágrafo Único - Os docentes não poderão ficar desvinculados de ensino em nível de Graduação, a não ser em casos especiais, devidamente justificados pelo Departamento ou pela Administração Superior, a critério do CEPE.

Art. 2º - Os docentes que integram a lotação do Grupo Magistério e de Auxiliares de Ensino desta Universidade, quaisquer que

Auto

sejam suas condições ou categorias, deverão ministrar o mínimo de:

- a) 10 (dez) horas-aula semanais efetivas, se submetido ao regime de 20 (vinte) horas;*
- b) 8 (oito) horas-aula semanais efetivas, se no regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, em 2 turnos diários completos, quando cumprindo plano de pesquisa aprovado.*

§ 1º - Considera-se como aula a atividade escolar de frequência obrigatória, prevista na carga didática atribuída à disciplina.

§ 2º - A carga horária de aulas teóricas de uma disciplina será computada somente em favor de um docente.

§ 3º - As horas/aula lecionadas em cursos de mestrado e doutorado serão computadas em dobro.

§ 4º - A orientação de dissertação ou tese de pós-graduação será computada na carga horária do professor orientador na base de 1 (uma) hora semanal por dissertação ou tese orientada.

Art. 3º - No interesse do ensino e visando a atender encargos didáticos, ou a eventual deficiência numérica de pessoal docente, poderá este Conselho, por iniciativa própria, ou mediante proposta devidamente justificada dos Departamentos ou de quaisquer órgãos interessados, determinar a dispensa do projeto de pesquisa para os professores em regime de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 4º - Os professores do quadro suplementar estarão sujeitos à leção de 1 (uma) disciplina ou 6 (seis) horas-aula semanais.

Art. 5º - Os professores colaboradores destinam-se a atender eventuais necessidades da programação acadêmica, com prioridade para as de leção.

Art. 6º - A contratação de professores colaboradores somente ocorrerá:

- a) Em regime de trabalho de 20 (vinte) horas para ministrar efetivamente o mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais;*
- b) em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para ministrar, efetivamente, o mínimo de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais;*
- c) em regime de salário-hora para ministrar horas-aula em número inferior ao previsto na alínea "a" deste artigo.*

§ 1º - No interesse da Instituição poderá ser contratado professor colaborador em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, mediante aprovação pelo CEPE, com carga horária inferior à estabelecida na alínea "b" deste artigo.

§ 2º - A retribuição dos professores colaboradores, prevista na alínea "c" deste artigo, será feita na base de 5 (cinco) horas de salário para cada 3 (três) horas-aula, efetivamente ministradas, consideradas as respectivas qualificações.

Art. 7º - Os docentes se vinculam aos Departamentos e não a disciplinas específicas, cabendo ao Chefe do Departamento o fiel cumprimento do esquema de distribuição dos encargos didáticos.

Art. 8º - O controle da frequência dos docentes e de suas presenças nas dependências da Universidade ou, conforme planos de trabalho aprovados, em outras instituições, é da responsabilidade do Chefe do Departamento, ou do seu substituto eventual.

Art. 9º - A verificação da necessidade de admissões de novos docentes para a área de Graduação, far-se-á em termos do número de horas-aula semanais efetivamente lecionadas, aplicados os seguintes

parâmetros:

- a) *dimensão média das turmas para aulas teóricas de graduação: 40 (quarenta) alunos;*
- b) *dimensão média das turmas para aulas práticas:*
 - *aulas de laboratório e similares: 20 (vinte) alunos;*
 - *aulas de Clínica: 10 (dez) alunos.*

Parágrafo Único - Nos Departamentos de Ensino onde o número de alunos de graduação, por turma, for inferior aos parâmetros constantes neste artigo, a verificação da necessidade de novos docentes será estabelecida pelo CEPE após estudo da Câmara de Graduação baseada em proposta do Departamento.

Art. 10 - Mediante aprovação do CEPE e sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos, alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação, poderão exercer, nas áreas afins, atividades regulares de lecionação.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em parecer, fundamentado e conclusivo da respectiva Câmara.

Art. 12 - Fica revogada a Deliberação nº 14 do CEPE de 13/02/76.

Arthur Orlando Lopes da Costa
Arthur Orlando/Lopes da Costa
Vice Presidente
no exercício da Presidência